



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3591, DE 2019

Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze



SF/19847.97702-99

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Senador Luis Carlos Heinze)

Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao ANEXO da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, a seguinte redação:

ANEXO
ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE
RECURSOS MINERAIS (CFEM)

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
(VETADO)	(VETADO)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Calcário para uso como corretivo de solo
1% (um por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Ouro
2% (dois por cento)	Diamante e demais substâncias minerais
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	Ferro, observadas as letras <i>b</i> e <i>c</i> deste Anexo

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



SF/19847.97702-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, oriunda da aprovação da Medida Provisória nº 789, de 2017, trouxe diversos aperfeiçoamentos à legislação mineral e, como sinal de sensibilidade às necessidades da economia, reduziu a CFEM para algumas substâncias minerais como aquelas empregadas na construção civil e o potássio. Não houve, no entanto, a mesma sensibilidade em relação aos demais fertilizantes, em particular, ao calcário para uso como corretor do solo, muito embora se trate de insumo de grande importância para a agricultura.

Durante a tramitação da MP nº 789, o Congresso aprovou a alíquota de 0,2% para o potássio, os fosfatos e o calcário agrícola. Contudo, no momento da sanção da medida provisória, optou-se por vetar a alíquota diferenciada de 0,2% e mantê-la em 2%, o que representa um desestímulo à expansão da produção interna desse importante insumo.

O Brasil é uma potência agrícola de classe mundial e precisa do calcário para corrigir a acidez do solo e aumentar a produtividade. A perspectiva de um crescimento na demanda por commodities agrícolas exigirá um acréscimo na produtividade da agricultura brasileira e, portanto, maior utilização de calcário agrícola. As políticas públicas deveriam estar voltadas para o estímulo à produção desse insumo, mas o que se observa é uma alíquota excessivamente alta da CFEM, o que prejudica a produção interna.

Segundo a Associação Brasileira de Produtores de Calcário - ABRACAL, em 2017, o consumo aparente nacional do produto foi de 37,6 milhões de toneladas, quando as lavouras e pastagens do País necessitam de aproximadamente 80 milhões de toneladas por ano. Essa defasagem de 50% na aplicação do calcário prejudica a rentabilidade do agronegócio. A calagem não significa somente a correção da acidez do solo; é também adubação de macronutrientes secundários, como o cálcio e o magnésio. E está comprovado que, sem solos corrigidos, o desenvolvimento das raízes fica limitado e prejudica



SF/19847.97702-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

o pleno aproveitamento dos fertilizantes e, conseqüentemente, a produção agrícola. Portanto, a deficiência na correção do solo tem significado, com efeito, um desperdício de recursos com fertilizantes.

O Plano Nacional de Mineração – 2030 prevê que o consumo desse agromineral aumentará para 54,8 milhões e 94,1 milhões de toneladas, respectivamente, em 2022 e 2030. Contudo, para que a produção aumente, será necessário criar as condições propícias para a sua extração.

Assim, com o intuito de incentivar a produção interna do calcário agrícola, propomos o presente projeto de lei que reestabelece a alíquota de 0,2% para o calcário para uso corretivo do solo.

Diante da importância do calcário para a agricultura brasileira, pedimos o apoio de nossos ilustres pares para esta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2019

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/19847.97702-99

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.001, de 13 de Março de 1990 - Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais Renováveis - 8001/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8001>
- Lei nº 13.540, de 18 de Dezembro de 2017 - LEI-13540-2017-12-18 - 13540/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13540>
- Medida Provisória nº 789, de 25 de Julho de 2017 - MPV-789-2017-07-25 - 789/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;789>